DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 10 de Dezembro de 2021 - Edição nº 131

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 98/2021: "Institui, no âmbito do Município de Maetinga-BA, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 99/2021: "Dispõe sobre rescisão de contratos temporários de prestação de serviços especializados celebrados pela Prefeitura Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 100/2021: "Dispõe sobre rescisão de contratos temporários de prestação de serviços especializados celebrados pela Prefeitura Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 068/2021: "“Dispõe sobre Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados e dá outras providências."

- RESOLUÇÕES NUMERADAS - Nº 14/2021 - Nº 15/2021 E Nº 16/2021.

- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.

- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSAS DE LICITAÇÃO NUMERADAS - Nº 028/2021 E Nº 029/2021.

- CONTRATO Nº 0319/2021.

- CONTRATO Nº 0327/2021.

- CONTRATO Nº 0363/2021 - REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO.

- CONTRATO Nº 0378/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 98 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Maetinga-BA, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos – divulgados nos boletins epidemiológicos;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de Maetinga-BA, durante o período de 10 de dezembro até 31 de dezembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 5000 (cinco mil) pessoas, tais

como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de parques, museus, teatro e afins.

§ 1º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º - Os eventos desportivos coletivos e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que sejam atendidos os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 3º - Os espaços culturais e congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

§ 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II– respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

III – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Art. 2º - Para fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “”CONECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I – duas doses da vacina ou dose única, para o público em geral;

II – uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra o COVID-19.

Art. 3º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra o COVID-19 nos eventos desportivos coletivos, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

espaços culturais e congêneres, quando acompanhado por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do município de Maetinga, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 10 de dezembro até 31 de dezembro de 2021, desde que limitada a ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º – O Município de Maetinga, conjuntamente com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotada no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 7º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 10 de dezembro de 2021.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre rescisão de contratos temporários de prestação de serviços especializados celebrados pela Prefeitura Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

CONSIDERANDO que o art. 268, inciso III, da Lei Municipal nº 024/06 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga) prediz que o contrato firmado de acordo a mencionada lei extingue-se, sem direito a indenizações, por conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos, a partir de 11/12/2021, todos os contratos temporários de prestação de serviços especializados, abaixo relacionados, celebrados pelo Município de Maetinga - BA, devendo os Srs. Secretários Municipais adotarem imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento.

Nº do Contrato	Contratado
0229/2021	CRISTIANO INACIO PEREIRA
0230/2021	LUCAS BARROS CARRILHO
0198/2021	SILVANA DE OLIVEIRA VIANA
0231/2021	JULIANO AUGUSTO DA SILVA
0232/2021	CARLOS ANTONIO DE JESUS ELIZEU
0317/2021	URCULINO MOREIRA DOS SANTOS
0255/2021	SAMUEL ELISEU DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 10 de dezembro de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre rescisão de contratos temporários de prestação de serviços especializados celebrados pela Prefeitura Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Cláusula Quinta dos Contratos Temporários de prestação de serviços especializados celebrados pela Prefeitura Municipal de Maetinga - BA prevê a possibilidade de rescisão, por conveniência oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

CONSIDERANDO que o art. 268, inciso III, da Lei Municipal nº 024/06 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga) prediz que o contrato firmado de acordo a mencionada lei extingue-se, sem direito a indenizações, por conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos, a partir de 11/12/2021, todos os contratos temporários de prestação de serviços especializados, abaixo relacionados, celebrados pelo Município de Maetinga - BA, devendo os Srs. Secretários Municipais adotarem imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento.

Nº do Contrato	Contratado
0127/2021	Juscelia dos Santos Silva
0151/2021	Marcos Rocha de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

0152/2021	Lucas Lima do Nascimento
0154/2021	Silvania Amaral Pereira
0161/2021	Ronilda Lima Ribeiro
0165/2021	Daniel da Silva Porto
0171/2021	Dheine Vieira Santos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 10 de dezembro de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº068, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município de Maetinga,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CLAUDIA DUTRA LIMA**,** do cargo de Diretora do Núcleo Escolar José Camargo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

Art. 2º - Exonerar DIOMAR DOS SANTOS DUTRA LIMA**,** do cargo de Diretora – 20hs, da Escola Jaime Gonçalves, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

Art. 3º - Exonerar ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA SERAFIM**,** do cargo de Diretor do Núcleo Escolar Ulisses Guimarães, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

Art. 4º - Exonerar GABRIELA SOUZA CARRILHO NOVAIS**,** do cargo de Coordenadora Pedagógica da área de Linguagens na Escola Centro Educacional de Maetinga, Anos Finais do Ensino Fundamental CEM carga horária de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

Art. 5º - Exonerar IUZA AMARAL PEREIRA**,** do cargo de Orientadora Pedagógica do Núcleo Escolar José Camargo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

Art. 6º - Exonerar SOANE LIMA RIBEIRO**,** do cargo de Orientadora Pedagógica na Creche Vovó Rita – 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Exonerar NIVALDA DE AGUIAR ABADE**,** do cargo de Orientadora Pedagógica do Núcleo Escolar Ulisses Guimarães, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

Art. 8º - Exonerar PALOMA ROCHA AGUIAR**,** do cargo de Orientadora Pedagógica do Núcleo Escolar Euclides da Cunha, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

Art. 9º - Exonerar ROSANA LEMOS DOS SANTOS**,** do cargo de Diretora da Creche Vovó Rita, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

Art. 10 - Exonerar SARA MAIANA SINVAL DE OLIVEIRA CORREIA**,** do cargo de Orientadora Pedagógica da Escola Centro Educacional de Maetinga – CEM Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

Art. 11 - Exonerar TELMA DA SILVA AMARAL**,** do cargo de Orientadora Pedagógica da Escola Jaime Gonçalves, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11/12/2021.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 10 de dezembro de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Conselho Municipal de Saúde de Maetinga

Resolução Nº14/2021

1.1 Apreciação e Aprovação do Regimento Geral da 5º Conferência Municipal de Saúde

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Ordinária, realizada no dia 23 de Novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e pela Lei Nº 8.142 de 08 de Dezembro de 1990.

Resolve:

Aprovar o Regimento Geral da 5º Conferência Municipal de Saúde .

( ) Com Ressalvas

(x) Sem Ressalvas

Maetinga, 23 de Novembro de 2021

Juliana Silva Araújo
Presidente do CMS

Homologo a Resolução Nº 14/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Maetinga no uso de suas competências legais.

Sabrina Silveira Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Sabrina Silveira Souza
Secretária Municipal de Saúde

Praça Naomar Alcântara,41 Cep: 46255000 Maetinga-BA

Conselho Municipal de Saúde de Maetinga

Resolução Nº15/2021

1.1 Apreciação e Aprovação do Relatório Síntese da 5º Conferência Municipal de Saúde e prestação de contas da mesma.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Ordinária, realizada no dia 07 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e pela Lei Nº 8.142 de 08 de Dezembro de 1990.

Resolve:

Aprovar o Relatório Síntese da 5º Conferência Municipal de Saúde e prestação de contas da mesma.

( ) Com Ressalvas

(x) Sem Ressalvas

Maetinga, 07 de Dezembro de 2021

Juliana Silva Araújo
Presidente do CMS

Homologo a Resolução Nº 15/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Maetinga no uso de suas competências legais.

Sabrina Silveira Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Sabrina Silveira Souza
Secretária Municipal de Saúde

Praça Naomar Alcântara,41 Cep: 46255000 Maetinga-BA

Conselho Municipal de Saúde de Maetinga

Resolução Nº16/2021

1.1 - Apreciação e Aprovação da Proposta para Adesão de duas novas Equipes de Saúde Bucal, no Município de Maetinga

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Ordinária, realizada no dia 07 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e pela Lei Nº 8.142 de 08 de Dezembro de 1990.

Resolve:

Aprovar a Proposta para Adesão de duas novas Equipes de Saúde Bucal, no Município de Maetinga, como forma de minimizar a demanda reprimida de atendimentos odontológicos.

( ) Com Ressalvas

(x) Sem Ressalvas

Maetinga, 07 de Dezembro de 2021

Juliana Silva Araújo
Presidente do CMS

Homologo a Resolução Nº 16/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Maetinga no uso de suas competências legais.

Sabrina Silveira Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Sabrina Silveira Souza
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 11/11/2021, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa na Prestação de Serviços Médicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da empresa: **SUPER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 43.186.803/0001-95 com o valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

Maetinga, 12 de novembro de 2021.

_____
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 028/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 22/11/2021, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa na Prestação de Serviço para confeccionar letreiro "EU AMO MAETINGA" a ser instalado na Praça Naomar Alcantara sede do Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da empresa: **LUCAS NUNES DOS SANTOS 85878949512 inscrito no CNPJ: 20.522.236/0001-03 com o valor global de R$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais).**

Maetinga, 23 de novembro de 2021.

_____
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 029/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/12/2021, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de Empresa na Prestação de Serviço de Locação de Palco, Sonorização e Iluminação nas datas 11, 18 e 25 de dezembro durante as festividades do Natal na Praça no Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da empresa: **SOLEGAL SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ: 13.194.075/0001-00 com o valor global de R$ 17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais).**

Maetinga, 08 de dezembro de 2021.

_____
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCEDDO ADMINISTRATIVO N.º 0099/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2021
CONTRATO N.º 0319/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A EMPRESA SUPER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua dos Jasmins, n.º 315, Sala 05, Bairro Planalto II no Município de Catu – Bahia CEP 48.110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.186.803/0001-95 neste ato representada pelo Sr. Mateus Costa Pereira Andrade, portador da Cédula de Identidade nº 14.497.721-45 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 071.022.505-92, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a para prestação de Serviços de Médicos, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente**, Contratação de empresa na Prestação de Serviços Médicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga**, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2106 - ENFRENTAMENTO DO COMBATE COVID-19
2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL MED. COMPLEXIDADE
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação do Anexo do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.
§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração,

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.
§ 2° O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.
§ 3º. O valor total do presente contrato é estimado em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.
§ 5º - Considere os percentuais para Base de Cálculo 60% para Mão de Obra e 40% para Insumos

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.
§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.
§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.
§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.
§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:
I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 005/2019, da qual resultou o presente Contrato.
§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:
I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
IIII – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.
§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maetinga e multa, de acordo com a gravidade da infração.
§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;
§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.
§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 16 de novembro de 2021.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

_____
SUPER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.186.803/0001-95
Mateus Costa Pereira Andrade
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0109/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2021
CONTRATO N.º 0327/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E LUCAS NUNES DOS SANTOS 85878949512

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUCAS NUNES DOS SANTOS 85878949512**, inscrito no CNPJ nº 20.522.236/0001-03, situado na Rua Osvaldo Gonçalves de Aguiar, n.º 09, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, denominado **CONTRATADO**, com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na Prestação de Serviço para confeccionar letreiro "EU AMO MAETINGA" a ser instalado na Praça Naomar Alcantara sede do Município de Maetinga.
§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, ocorrerão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBUCAS
2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais).**

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3.1.1 - O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega do serviço será conforme cronograma da Secretaria Municipal de Administração.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Administração, através do Senhor Carlos Carrilho Campos, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime e a forma de execução serão na confecção do letreiro "EU AMO MAETINGA" a ser instalado na Praça Naomar Alcantara sede do Município de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 24 de novembro de 2021.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
LUCAS NUNES DOS SANTOS 85878949512
CNPJ: 20.522.236/0001-03
Contratado

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0138/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 050/2021
CONTRATO N.º 0363/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAETINGA E LUIS EDMUNDO DE AMORIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Naomar Alcantara nº 41, Centro – CEP 46.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Matinga - Bahia, e a pessoa física **LUIS EDMUNDO DE AMORIM** inscrita no CPF sob o n.º 034.642.345-76 e RG n.º 06.546.547-43 SSP/BA, sediada na Rua D, Vila Monte Alegre, n.º 260, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bagia CEP 46.255-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si CONTRATO CREDENCIAMENTODE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES DE NATUREZA CULTURAL, TAIS COMO: DANÇAS, APRESENTAÇÕES MUSICAIS, LITERÁRIAS, ARTES INTEGRADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, conforme Chamada Píublica n.º 003/2021, , observadas as disposições do DECRETO MUNICIPAL N° 085/2021, LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N.º 14.017/2020 e SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO FEDERAL N.º 10.464/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTODE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES DE NATUREZA CULTURAL, TAIS COMO: DANÇAS, APRESENTAÇÕES MUSICAIS, LITERÁRIAS, ARTES INTEGRADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME CRÍTÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, VISANDO A CONCRETIZAÇÃO DO BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELOS INCISOS II E III DO ART. 2° DA LEI FEDERAL N° 14.017/2020 E SUAS ALTERAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
07	Credenciamento de grupos de Ternos de Reis, para a apresentação na Noite Cultural do Município. Duração mínima da apresentação: (30 minutos) planejadas.	R$ 2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará a prestação de serviço, objeto deste contrato, de acordo o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Todas as despesas inerentes a prestação de serviço, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** por meio de depósito/transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.
O pagamento será de acordo com a prestação do serviço no mês pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.4" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.5", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;
Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em lei, bem como alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demais da unidade requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em 29/11/2021 e término em 31/01/2022, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

34002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.122.0028 : 2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, ESPORTE E LAZER
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:
Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital da Chamada Pública n.º 003/2021 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;
Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;
Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do serviço com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "10.1", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;
Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
Advertência por escrito;
Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
As sanções previstas nos itens "I, V e VI" poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga – SICAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo I, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital da Chamada Pública n.º 003/2021, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga – BA, 29 de novembro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____

LUIS EDMUNDO DE AMORIM
CPF: 034.642.345-76
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF CPF

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0145/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2021
CONTRATO N.º 0378/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E SOLEGAL SERVIÇOS EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOLEGAL SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, situado na Avenida Otavio Mangabeira, n.º 143-A, Sala 1 Andar, Bairro Centro no município de Brumado – Bahia CEP 46.100-000, denominado **CONTRATADO**, com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa na Prestação de Serviço de Locação de Palco, Sonorização e Iluminação nas datas 11, 18 e 25 de dezembro durante as festividades do Natal na Praça no Município de Maetinga.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, ocorrerão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2062 - PROMOÇÕES DE FESTAS POPULARES
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais).**

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3.1.1 - O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega do serviço será conforme cronograma da Secretaria Municipal de Administração.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Administração, através do Senhor Carlos Carrilho Campos, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime e a forma de execução serão na Prestação de Serviço de Locação de Palco 06x04, sendo 06 metros de frente e 04 metros de profundidade, Sonorização de Pequeno Porte e Iluminação de Pequeno Porte nas datas 11, 18 e 25 de dezembro durante as festividades do Natal na Praça no Município de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 08 de dezembro de 2021.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
SOLEGAL SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.194.075/0001-00
Contratado

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: E805899E15-4ED490D4C6-A13140608B-570B9697F0